



*José - 09521*

ASSINATURA / MATRÍCULA

PROCESSO nº 01-172.933/14-37

CONTRATO AJ 17/15, que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, aqui denominada **SMOBI** e **CONSTRUTORA SINARCO LTDA.**, para a execução das obras de reforma do Campo de Futebol Santa Mônica e Quadra do Aiuruoca, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:**

São partes neste Contrato, através de seus representantes, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Josué Costa Valadão, presente também a Sra. Jamille Torres Leite Castro, Diretora Jurídica e, como **CONTRATADA**, **CONSTRUTORA SINARCO LTDA.**, CNPJ nº 03.367.118/0001-40, sediada na cidade de João Pinheiro - MG, neste ato representada por seu representante legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:**

2.1. É objeto deste Contrato a execução, pela Contratada, sob regime de empreitada, a preço unitário, por medição, dos serviços e obras de reforma do Campo de Futebol Santa Mônica, localizado na Rua Lírica com Rua Janete Clair - Bairro Santa Mônica e Quadra do Aiuruoca, localizada à Rua Aiuruoca nº 347 - Bairro São Paulo, sob jurisdições das Secretarias de Administração Regional Municipal Venda Nova e Nordeste, conforme as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo III, do Edital de Licitação SCO-061/2014-TP, compreendendo:

O contrato é adjudicado à Contratada em decorrência do julgamento da Licitação SCO-061/2014-TP, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO:**

O valor deste Contrato é de **R\$964.930,83 (novecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e trinta reais e oitenta e três centavos)**, correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

**CLÁUSULA QUARTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

Os serviços / materiais serão medidos mensalmente, conforme executados na obra e de acordo com o **Cronograma Físico-Financeiro** detalhado entregue pela contratada, observadas as demais prescrições do **item 12 do Termo de Referência – ANEXO III, do Edital de Licitação SCO-061/2014-TP**. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados no período do **dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso**, pelo **Fiscal do Contrato**, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês, para serem pagas no mês subsequente.

Serviços não aceitos pela SUDECAP não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver antecipação de medição de serviços.

091060

A



Em nenhuma hipótese poderá haver medição de serviços sem a cobertura do devido aditivo contratual, o qual deverá ser solicitado pela Contratada e aprovado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

A liberação do pagamento das medições estará vinculada à inexistência de irregularidades e não conformidades referentes à Segurança e Saúde Ocupacional.

A liberação da medição inicial ficará vinculada à entrega:

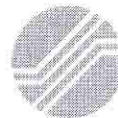
- 4.1.3.1. da "**Vistoria Cautelar**";
- 4.1.3.2. das **Anotações de Responsabilidade Técnica – ART**, no CREA/MG e/ou dos **Registros de Responsabilidade Técnica (RRT)**, no CAU/MG, da Contratada, cobrindo todo o escopo do Contrato;
- 4.1.3.3. da **Abertura do Certificado de Matrícula no INSS**, para os serviços;
- 4.1.3.4. da apresentação dos documentos de segurança relacionados no **item 3.1.2 das Normas Contratuais, Parte III** e no **item 15 do Termo de Referência, ANEXO III, do Edital de Licitação SCO- 061/2014-TP**; e
- 4.1.3.5. da comprovação, mediante recibo em nome próprio, de que possui os "**Cadernos de Encargos da SUDECAP**", **Volumes I e II, última edição**, referentes as obras de infraestrutura urbana e edificações, em consonância com o disposto no §5º, do art. 42, do Decreto Municipal 10.710/2001, combinado com o art. 2º, da Portaria 097/2001, da SUDECAP.

4.1.5 A liberação da segunda medição ficará vinculada a entrega e aprovação:

- 4.1.5.1. do "**Plano de Controle dos Materiais e Serviços**".

4.1.6 A liberação do pagamento das medições estará condicionada a:

- 4.1.6.1. total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional;
- 4.1.6.2. comprovação, por antecipação e mensalmente, dos recolhimentos do FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados nos serviços e/ou nas obras (Guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso;
- 4.1.6.3. demonstração de recolhimento do ISS;



522  
1

A liberação do pagamento da medição final ficará vinculada a entrega dos seguintes documentos:

- 4.1.7.1. **“Manual do Usuário”**, com toda a documentação exigida no ANEXO IV, do Edital de Licitação SCO- 061/2014-TP;
- 4.1.7.2. **“Certificados de Garantia”** de todos os equipamentos instalados na obra, anexado à respectiva **Nota Fiscal de Compra** (ou cópia autenticada) do material;
- 4.1.7.3. **apresentação** dos projetos **“as built”** acompanhado de relatório fotográfico (quando se fizer necessário ou solicitado pelo **Fiscal do Contrato**), com fotos numeradas e identificando o local das alterações destes pontos no respectivo projeto;
- 4.1.7.4. testes do sistema de comunicação, vozes e dados na categoria especificada pelo projeto, com ART assinada pelo responsável técnico, acompanhado do Certificado da Instalação do cabeamento estruturado;
- 4.1.7.5. vistoria final do **Sistema de Prevenção e Combate à Incêndio**, do Corpo de Bombeiros, com ART do responsável técnico, pela mesma.

#### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS:

O prazo para a prestação completa dos serviços e obras ora licitados é de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da 1ª Ordem de Serviço.

#### CLÁUSULA SEXTA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES:

O presente Contrato rege-se, basicamente rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto pelo Decreto Municipal nº 10.710, de 28 de junho de 2001, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 11.336, de 16 de maio de 2003, naquilo que for aplicável; pela Lei Municipal nº 9.011, de 1º de janeiro de 2005, com suas alterações posteriores, mormente as introduzidas pela Lei Municipal nº 10.101, de 14 de janeiro de 2011, e pela Lei Municipal nº 10.632, de 05 de julho de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 14.277, de 18 de fevereiro de 2011; pelo Decreto Municipal nº 15.113, de 08 de janeiro de 2013, e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 15.185, de 04 de abril de 2013; pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, no que couber, pela Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei Federal nº 5.452/1941); os Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 – NR-15 e o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora 18 – NR-18, aprovadas por meio da Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, complementadas suas cláusulas pelas normas constantes do **Edital de Licitação SCO- 061/2014-TP**, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ADITAMENTO DE PREÇOS E SERVIÇOS:

As atividades eventualmente não previstas na **Planilha de Orçamento** a ela poderão ser incorporadas, se necessário, tendo por base os preços unitários da **Tabela da SUDECAP**, ou

3/12

Licitação: SCO 061/2014-TP  
Processo: 01-172.933/14-37

Plano de Obras: VN-S-LAZ-11-  
0264, NE-S-LAZ-14-1772

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI  
Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP  
Diretoria Jurídica – DJ-SD  
Departamento de Licitações – DPLI-SD

Av. do Contorno, 5.454 – 1º Andar – Bairro dos Funcionários – 30110-036 Belo Horizonte, MG

Handwritten signature and initials

